

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

Município de Tondela

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal)

ATA de definição de critérios de Avaliação

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu o Júri do procedimento a Presidente: Maria Ducília Pereira Coimbra Campos, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Tondela; os Vogais Efetivos Gonçalo Manuel da Silva Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Castelões e José Carlos Ferreira, Tesoureiro da União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, com vista á definição dos critérios de avaliação para o referido procedimento.

Nos termos do disposto do nº 6 do artigo 36º da Lei nº35/2014, conjugado com o artigo 14º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, nas suas redações atuais o método de seleção a aplicar é a Avaliação Curricular (AC), em que a avaliação final (AF) dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas do método de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será efetuada de acordo com a seguinte fórmula: AF = AC x 100%.

a) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa a formula a aplicar é:

$$AC = (HA + EP + FP + AD)/4$$

b) Para os restantes candidatos:

$$AC = (HA + EP + FP)/3$$

Pelo exposto e para os candidatos abrangidos pela alínea a):

$$AC = (HA + EP + FP + AD)/4$$

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

Município de Tondela

Em que:

AC = Avaliação curricular;

HA = Habilitação académica;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional;

AD = Avaliação Desempenho

A avaliação curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos a ocupar, e que são os seguintes, habilitação académica (HA); experiência profissional (EP); formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD). No caso de o candidato não ter avaliação de desempenho, por não ter qualquer vínculo à Administração Pública, tempo mínimo para ser avaliado ou avaliação em atividade diferente do posto de trabalho a ocupar, a fórmula será a seguinte: $AC = (HA + EP + FP)/3$.

A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros da seguinte forma:

HL-HABILITAÇÕES ACADÉMICAS:

Habilitações exigidas: 16 valores

Habilitações superiores às exigidas: 20 valores

EP - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Para efeitos de classificação da experiência profissional apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada, (que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções exercidas), pela entidade onde desempenha as funções, ao abrigo de vínculo de natureza pública:

Sem experiência relevante para o exercício das funções	10 valores
≤ 1 ano	14 valores
> 1 ano e ≤ 3 anos	18 valores

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

Município de Tondela

> 3 anos	20 valores
----------	------------

FP - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Para efeitos de classificação da formação profissional será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função realizada nos últimos 3 anos; Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

As ações de formação: são consideradas em unidades de crédito que serão convertidas em valores até ao limite de 20 valores de acordo com as seguintes tabelas:

Cada seminário	1 unidade de crédito
Cada formação até 1 dia	2 unidades de crédito
Cada formação de 1,5 dias a 5 dias	4 unidades de crédito
Cada formação de 5,5 dias a 10 dias	6 unidades de crédito
Cada formação de 10,5 dias a 20 dias	8 unidades de crédito
Cada formação de mais de 20 dias	10 unidades de crédito

Sem formação	8 valores
≤ a 2 unidades de crédito	12 valores
> 2 e ≤ 10 unidades de crédito	16 valores
> 10 unidades de crédito	20 valores

AD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

Município de Tondela

Será ponderada a avaliação relativa ao último biénio (não superior a 3 anos) em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

Desempenho Inadequado	0 valores
Sem avaliação por motivo não imputável ao trabalhador	10 valores
Ultima Avaliação Desempenho até 3 pontos	14 valores
Ultima Avaliação Desempenho de 3,01 a 3,99 pontos	16 valores
A partir de 4 pontos	20 valores

Para os candidatos abrangidos pela alínea b):

$$AC = (HA + EP + FP)/3$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;

HA = Habilitação académica;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional.

AC – AVALIAÇÃO CURRICULAR: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros da seguinte forma:

HL-HABILITAÇÕES LITERÁRIAS:

Habilitações exigidas: 16 valores

Habilitações superiores às exigidas: 20 valores

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

Município de Tondela

A título excepcional no presente procedimento concursal há a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, necessárias e suficientes, devidamente comprovadas. Serão consideradas para avaliação a posse de licenças de condução de veículos, tratores ou manobreadores de máquinas.

O Júri analisa preliminarmente a formação e ou experiência profissional e delibera sobre a admissão do candidato ao procedimento concursal, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 34º da LTFP.

Poucos conhecimentos profissionais, pouca experiência profissional e ausência de licença de condução de veículos, tratores ou manobreadores de máquinas	10 valores
Conhecimentos suficientes, experiência profissional suficiente e uma licença de condução de veículos, tratores ou manobreadores de máquinas	14 valores
Bons conhecimentos, boa experiência profissional e uma licença de condução de veículos, tratores ou manobreadores de máquinas	18 valores
Conhecimentos relevantes, experiência profissional relevante e duas licenças de condução de veículos, tratores ou manobreadores de máquinas	20 valores

EP -- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Para efeitos de classificação da experiência profissional apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada, (que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções exercidas):

Sem experiência relevante para o exercício das funções	10 valores
≤ 1 ano	14 valores
> 1 ano e ≤ 3 anos	18 valores
> 3 anos	20 valores

FP - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Para efeitos de classificação da formação profissional será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função realizada nos últimos 3 anos; Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância

Associação de Freguesias da Serra do Caramulo

Município de Tondela

entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

As ações de formação: são consideradas em unidades de crédito que serão convertidas em valores até ao limite de 20 valores de acordo com as seguintes tabelas:

Cada seminário	1 unidade de crédito
Cada formação até 1 dia	2 unidades de crédito
Cada formação de 1,5 dias a 5 dias	4 unidades de crédito
Cada formação de 5,5 dias a 10 dias	6 unidades de crédito
Cada formação de 10,5 dias a 20 dias	8 unidades de crédito
Cada formação de mais de 20 dias	10 unidades de crédito

Sem formação	8 valores
≤ a 2 unidades de crédito	12 valores
> 2 e ≤ 10 unidades de crédito	16 valores
> 10 unidades de crédito	20 valores

E nada mais havendo a tratar a sessão encerrada pelos membros do Júri presentes, Maria Ducília Pereira Coimbra Campos, Gonçalo Manuel da Silva Pereira e José Carlos Ferreira.